DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 476/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/27310/2016
PROTOCOLO	: 1759307
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDEN. DE DESPESAS	: JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 37/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: SARMENTO CONCURSOS LTDA. - EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 135.000,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 37/2016, formalizado entre a **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU** e **Sarmento Concursos LTDA. - EPP**, objetivando a contratação de empresa especializada em processo seletivo para o programa de residência médica e multiprofissional, com valor contratual no montante de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 047/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 37/2016 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 62408/2017 (Peça nº 36), e o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 31695/2017 (Peça n.º 37), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 47/2016 e da formalização do Contrato Administrativo nº 37/2016 (1ª e 2ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 47/2016, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 37/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 47/02016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 37/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

gpl